



LEI Nº 562 / 2021

ARACATI, 22 DE OUTUBRO DE 2021

**CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL DESTINADO ÀS PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A presente lei autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e instituir Programa Municipal de Auxílio Emergencial – Programa *Bolsa Mercadim*, destinado a beneficiar pessoas em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município a oferecer às pessoas comprovadamente em estado de vulnerabilidade social, auxílio mensal no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), que será disponibilizado na forma de cartão de compras.

**Art. 3º.** O Programa criado pela presente lei destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido pelo prazo de 17 (dezesete) meses, podendo ser prorrogado. As pessoas beneficiadas serão cadastradas pela Administração Municipal e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir renda per capita de até meio salário mínimo mensal;
- II – residir no Município de Aracati;
- III – ser cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Município, atualizado e válido até a vigência da lei;
- IV – não ser beneficiário de outro Programa de transferência de renda, tais como: Bolsa Família ou Cartão Mais Infância – CMIC;
- V – não ser aposentado ou pensionista;
- VI – não ter vínculo empregatício celetista ou com órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal;
- VII – o beneficiário deverá ser o responsável pela família.

**Art. 4º.** O auxílio emergencial será concedido mensalmente para até 3.000 (três mil) beneficiários que atendam cumulativamente aos requisitos previstos no art. 3º desta lei.



**Parágrafo Único.** O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição.

**Art. 5º.** O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de itens de subsistência alimentar.


**§ 1º.** Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou aquisição de outros produtos que não constem no caput deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos fora do Município.

**§ 2º** O descumprimento ao que estabelece o § 1º deste artigo pelo beneficiário levará à suspensão imediata da concessão do crédito e o afastamento definitivo do Programa Municipal de Auxílio Emergencial - Programa Bolsa *Mercadim*.

**Art. 6º.** A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal em tudo que se fizer necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021.

  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal